



Prefeitura de Itapoá - SC Chefia de Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 726/2017, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre as normas para a concessão e manutenção de título de reconhecimento de utilidade pública no município de Itapoá/SC, e dá outras providências.

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito do Município de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As sociedades civis que comprovem atividade social, recreativa, esportiva, filantrópica, assistencialista, educacional, científica, cultural e/ou artística, constituídas no município de Itapoá, estado de Santa Catarina, poderão ser declaradas e mantidas com o reconhecimento de utilidade pública, conforme as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º A concessão do título de utilidade pública far-se-á através de Lei Ordinária Municipal, sendo que os pedidos de reconhecimento de utilidade pública municipal poderão ser encaminhados à Câmara de Vereadores, ou a qualquer um dos vereadores de Itapoá, e o pedido poderá ser transformado em projeto de lei.

§1º As entidades interessadas em se tornar de utilidade pública, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, deverão redigir requerimento assinado pelo presidente e pelo secretário da entidade, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - certidão atualizada do Registro de Pessoas Jurídicas e cópia autêntica do Estatuto Social;
- II - ata da eleição e ata de posse da atual diretoria, registrada em cartório e autenticada;
- III - comprovante que a entidade possua sede no município de Itapoá;
- IV - certidão atualizada, com no máximo 30 dias, do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- V - cópia de atas comprovando que são realizadas, no mínimo, quatro reuniões anuais;
- VI - declaração de que não são remunerados por qualquer forma os cargos de diretoria e do conselho fiscal, com previsão estatutária, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- VII - relatório dos efetivos serviços prestados à coletividade, nos dois anos anteriores ao da formulação do pedido, acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não subvencionadas com recursos públicos, e, se subvencionadas, apresentar prestação de contas das subvenções e auxílios recebidos;
- VIII - cópia do documento de identidade e do CPF dos membros da diretoria da entidade;
- IX - certidão de antecedentes criminais de seus diretores, expedida pela Comarca de Itapoá;
- X - disponibilização do e-mail oficial, telefone e endereço físico para contato com a entidade.

§2º Qualquer das Comissões Permanentes do Poder Legislativo Municipal poderá requerer que seja providenciada certidão de antecedentes criminais dos membros da entidade expedidas por outras Comarcas, se entender necessário.

§3º Na falta dos documentos enumerados neste artigo, será concedido prazo máximo de 30 dias para que



Prefeitura de Itapoá - SC Chefia de Gabinete do Prefeito

a entidade cumpra as exigências, a partir da notificação. Findo o prazo, caso os documentos não sejam apresentados, o processo será arquivado, com o projeto de lei proposto.

Art. 3º Rejeitado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ou pelo plenário da Câmara de Itapoá, o pedido não poderá ser renovado antes de decorrido um ano, a contar da data da publicação da ata contendo a votação denegatória.

Parágrafo único. Do parecer contrário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que determina o arquivamento do pedido quanto ao mérito, caberá recurso, dentro de 90 dias, por intermédio da Presidência da Mesa ou de qualquer vereador.

Art. 4º As entidades declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, à Câmara Municipal, o relatório circunstanciado de todos os serviços prestados à coletividade no exercício anterior, ainda que não subvencionadas pelo Poder Público.

§1º A entrega do relatório anual na Câmara Municipal de Itapoá será recebida e protocolada, exclusivamente, via e-mail oficial da entidade como remetente, e e-mail protocolo@camaraitapoa.sc.gov.br como destinatário da mensagem;

§2º A Câmara Municipal ficará responsável por encaminhar o relatório anual das entidades ao, e-mail gabinete@itapoa.sc.gov.br, que repassará as secretarias municipais competentes, cuja atribuição e finalidade estatutária a entidade esteja relacionada;

§3º Fica, ainda, a entidade, caso receba recursos públicos, obrigada a prestar contas até o dia 30 de abril de cada ano, à Câmara Municipal, detalhando, através de planilha financeira, de todos os gastos, com as devidas notas fiscais, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado, e com o encaminhamento dos documentos digitalizados e anexados à mensagem via e-mail remetido pela entidade e destinado ao protocolo@camaraitapoa.sc.gov.br, na forma do § 1º deste artigo;

§4º A não prestação de contas, dentro do prazo previsto no caput e no § 3º deste artigo, culminará com a revogação da declaração de utilidade pública, além das demais penalidades aplicadas à espécie.

§5º Na entrega da declaração anual do relatório de atividades, a entidade deverá informar o e-mail, telefone e endereço físico atualizado para contato.

§6º Após o recebimento e conferência do relatório anual da entidade, a Câmara Municipal de Itapoá confirmará o recebimento do relatório via e-mail oficial, e emitirá uma certidão da quitação de regularidade municipal da entidade, por Decreto Legislativo, que deverá ser incorporado no site da Câmara, para consulta pública, como anexo da respectiva Lei que declarou a utilidade pública da entidade.

Art. 5º As entidades já declaradas com o reconhecimento de Utilidade Pública de Itapoá, com a concessão regulamentada pela Lei Municipal nº 152/1999, de 24 de março de 1999, e/ou pela Lei Municipal nº 499/2013, de 18 de dezembro 2013, mas que não atenderam aos requisitos legais para a devida manutenção do reconhecimento de utilidade pública, e que tiveram revogada a declaração de utilidade pública por força da Lei, poderão fazer novo requerimento de reconhecimento da utilidade pública, em documento assinado pelo presidente e pelo secretário da entidade, acompanhado dos seguintes documentos:

I - certidão atualizada do Registro de Pessoas Jurídicas e cópia autenticada do Estatuto Social;



Prefeitura de Itapoá - SC **Chefia de Gabinete do Prefeito**

- II - cópia autenticada da ata da eleição e ata de posse da atual diretoria;
- III - certidão atualizada, com no máximo 30 dias, do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- IV - relatório dos efetivos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não subvencionadas com recursos públicos, e, se subvencionadas, apresentar a prestação de contas relacionadas as subvenções e auxílios recebidos, sendo que se não houver registro de atividade ou de movimentação financeira, prevalecerá o que consta na(s) ata(s) devidamente autenticada(s) da entidade.
- V - cópia do documento de identidade e do CPF dos membros da diretoria da entidade;
- VI - disponibilização de um e-mail oficial, telefone e endereço físico para contato com a entidade.

§1º Para a manutenção do título de utilidade pública pela Câmara Municipal de Itapoá, a entidade deverá assinar, em conjunto com os vereadores membros da Mesa Diretora, a declaração de revogação da declaração de utilidade pública, para permitir o requerimento e a nova concessão de utilidade pública por Projeto de Lei proposto pela Mesa Diretora.

§2º As entidades que deixarem de apresentar em até 3 (três) meses os requisitos legais definidos neste artigo 5º, terão o reconhecimento de utilidade pública revogado pela Câmara Municipal de Itapoá.

Art. 6º As entidades declaradas de utilidade pública e que atenderem aos ditames da presente Lei, deverão, a partir do prazo de sessenta dias da publicação da Lei que as declarou utilidade pública, participar das audiências públicas convocadas pelos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, e se inscreverem junto à secretaria municipal relacionada aos objetivos da entidade, a fim de habilitar-se a posteriores auxílios e subvenções pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A simples inscrição não gera direito ao recebimento de recursos públicos, devendo haver autorização do Poder Executivo, e previsão dos recursos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Será revogado o reconhecimento de utilidade pública municipal da entidade que:

- I - deixar de atender durante dois anos consecutivos, o disciplinado nos artigos 4º e 6º da presente Lei;
- II - desvirtuar-se da prestação dos serviços constantes de seus estatutos;
- III - retribuir, por qualquer forma, os membros da diretoria ou distribuir lucros, bonificações ou vantagens às mantenedoras ou aos associados;
- IV - não participar de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das audiências públicas realizadas pelos Poderes Legislativo e Executivo Municipais de Itapoá – SC;
- V - não realizar o cadastro junto à secretaria municipal relacionada aos objetivos da entidade;
- VI - deixar a entidade de manter cadastro atualizado junto ao Poder Legislativo Municipal, contendo o e-mail oficial, o telefone e o endereço físico da entidade, onde os dirigentes possam ser prontamente convocados;
- VII - a entidade for condenada em processo legal motivado por representação de qualquer membro da Câmara, do Executivo Municipal ou ainda, por denúncia formulada por qualquer cidadão interessado.

Art. 8º Todas as entidades que já possuem a declaração de utilidade pública municipal anteriormente à promulgação desta Lei, deverão se adequar aos termos deste diploma legal, no prazo de 3 (três) meses, a contar da data de publicação desta Lei.



Prefeitura de Itapoá - SC
Chefia de Gabinete do Prefeito

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se a Lei Municipal nº 499, de 18 de dezembro de 2013.

Itapoá (SC), 25 de setembro de 2017.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete